



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Presidência

PROCESSO Nº 012.149.0002/2021 - Pedido de pagamento da conversão em pecúnia do remanescente das licenças-prêmio por assiduidade aos servidores.

Vistos, etc.

Trata-se de expediente elaborado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul – SINDIJUS, por meio do qual requer a autorização e pagamento da conversão em pecúnia do remanescente das licenças-prêmio por assiduidade aos servidores.

Argumenta que, em 23 de outubro de 2020, a então Presidência desta Corte, editou a Portaria n.º 1.868/2020, autorizando a conversão em pecúnia de 1/3 (um terço) de licença-prêmio (um mês) para os servidores em atividade, que já tivessem alcançado o direito ao benefício previsto no art. 147-A e seguintes da Lei n.º 3.310, de 14 de dezembro de 2006.

Naquela ocasião, foi realizado o pagamento do terço autorizado, sob a forma de três parcelas iguais e sucessivas (de novembro/2020 a janeiro/2021), restando, não obstante, os outros 2/3 (dois terços) a serem negociados (e pagos) pela Administração do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul *Presidência*

A entidade representativa entende que a definitiva quitação daquele saldo não afrontaria à Lei Complementar Federal n.º 173/2020, porquanto tais pagamentos tratar-se-iam de exaurimento de determinação legal anterior – exceção, pois, contemplada na norma federal -, além de ostentarem o caráter de verbas indenizatórias.

Por fim, sugere algumas fontes de custeio para o pagamento daquilo que ora se pede, trazendo, dentre elas, o FUNJECC e as economias supostamente angariadas, por esse Poder Judiciário, por ocasião das medidas adotadas pelo TJMS neste período pandêmico.

O Departamento de Remuneração de Pessoas da Secretaria de Gestão de Pessoal juntou, à f. 08, a Planilha de Custo com o demonstrativo de eventual acatamento do pedido em tela; à f. 09, a Direção da Secretaria de Finanças informou que a despesa anunciada à f. 08 não foi prevista na Lei Orçamentária deste Sodalício para o exercício financeiro de 2021.

É o relatório. Decido.

Consoante já reconhecido pelo Sindicato, esta Administração tem, prontamente, se disponibilizado a analisar a viabilidade de atendimento de cada um dos pleitos que lhe são apresentados em prol da categoria representada.

Ocorre que, consoante noticiado reiteradamente pela mídia e, por isso mesmo, de conhecimento público e notório, a atual situação econômica deste Tribunal também acompanha as mesmas dificuldades enfrentadas pelas instituições públicas de todo o país.

Nesse contexto, os compromissos que outrora foram assumidos pelas Administrações passadas têm assumido caráter prioritário dentro do calendário de planejamento financeiro desta Administração. Quaisquer dispêndios que sobejem os já considerados no orçamento implicarão, inexoravelmente, na impossibilidade de respeitar as obrigações dantes firmadas, bem como aquelas que, por iniciativa desta Administração, têm sido implementadas para o aprimoramento do Poder Judiciário Estadual.

Acrescente-se a isso o que restou assentado pela Secretaria de Finanças: o incremento de despesas com as licenças-prêmio – em especial, naquilo que diga respeito à conversão em pecúnia dos 2/3 (dois terços) remanescente das Licenças-prêmio por assiduidade – não tem previsão legal (orçamentária) que hoje lhe fundamente.

Por esta razão - ao menos no presente momento - não há como dar guarida ao pedido formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, diante da ausência de dispositivo que contemple essa situação na



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Presidência

Lei Orçamentária de 2021, e, ainda, diante da indisponibilidade financeira que faça frente às despesas que adviriam com suposto acolhimento.

À Direção-Geral para ciência. Após, à Secretaria de Gestão de Pessoal, a fim de dar conhecimento aos Dirigentes Sindicais, bem como para outras eventuais providências pertinentes.

Comunique-se.

À Secretaria de Gestão de Pessoal para providências.

Campo Grande, 25 de março de 2021.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente